



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 59, DE 2017**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº317, de 2017, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício S nº 36, de 2014.

**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira  
**RELATOR:** Senador Gladson Cameli

13 de Junho de 2017

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 317, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de que trata o Ofício “S” nº 36, de 2014.*

 SF/17030.55976-11

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 317, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à transferência do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná:

I - cópia dos documentos que comprovem a nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da Televisão Naipi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 36, de 2014.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento se alinha com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

  
SF/17030.55976-11

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 317, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

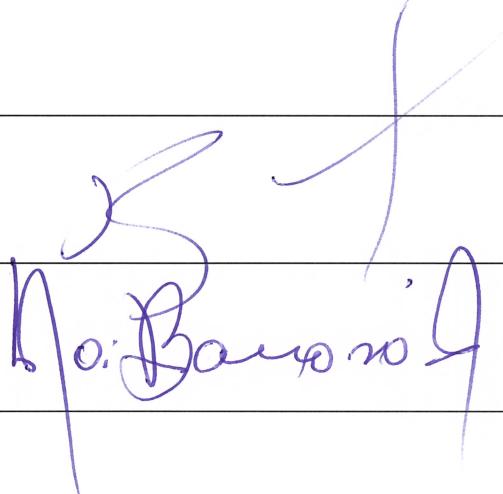
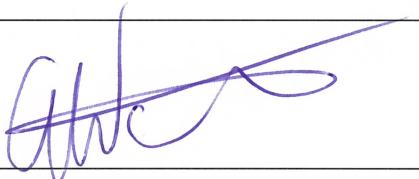
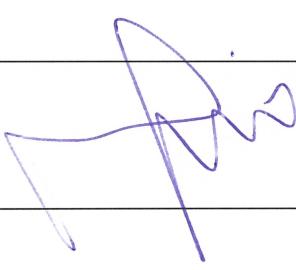
, Relator



SF/17030.55976-11

**3<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017**

**13 de junho de 2017, às 09:30**

<b>Senador Eunício Oliveira</b>	
Presidente	
<b>Senador Cássio Cunha Lima</b>	
1º Vice-Presidente	
<b>Senador João Alberto Souza</b>	
2º Vice-Presidente	
<b>Senador José Pimentel</b>	
1º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b>	
2º Secretário	
<b>Senador Antonio Carlos Valadares</b>	
3º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b>	
4º Secretário	
<b>Senador Eduardo Amorim</b>	
1º Suplente de Secretário	
<b>Senador Sérgio Petecão</b>	
2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Davi Alcolumbre</b>	
3º Suplente de Secretário	
<b>Senador Cidinho Santos</b>	
4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO  
(RQS 317/2017)**

EM SUA 3<sup>ª</sup> REUNIÃO, NO DIA 13/06/2017, A COMISSÃO DIRETORA  
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS  
TERMOS DO RELATÓRIO.  
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

13 de Junho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora